



ACURA GESTORA DE RECURSOS, LTDA. – CNPJ: 18.167.777/0001-00

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

SUMÁRIO DO DOCUMENTO	Disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos, que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
Referência	Junho/2023
Confidencialidade	Público
Versão	V3
Estado	Aprovado
Emissor	Gestão
Autor	Fernando Luiz de Senna Figueiredo
Cargo do Autor	CIO - Diretor de Gestão
Data de Criação	05/12/2019
Última Atualização	05/06/2023
Data de Publicação	07/07/2023

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

1. INTRODUÇÃO

O gestor de recursos no desempenho das suas atribuições é responsável pelo exercício de direito de voto em assembleias decorrentes dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento ou carteiras administradas em defesa dos melhores interesses dos seus cotistas. Nesse sentido, esta política descreve e determina os princípios norteadores da Acura ao votar em assembleias, bem como os procedimentos operacionais envolvidos.

Este procedimento aplica-se a todos os fundos de investimento regidos pela Instrução CVM n.º 555 (“Fundos 555”), fundos de investimento imobiliários, regidos pela Instrução CVM n.º 572 (“FII”), fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Instrução CVM n.º 356 (“FIDC”) e gestão de carteiras administradas, regidas pela Resolução CVM n.º 21.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A Acura se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência, indispensáveis aos interesses dos clientes e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante das carteiras, empregando, na defesa dos direitos dos clientes, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando as carteiras, a Acura obedecerá às disposições da presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política”), a não ser que, a seu critério, esteja no melhor interesse das carteiras exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política, desde que justificadamente.

Ao votar, serão analisados pela Acura, os diferentes aspectos envolvidos e a materialidade das discussões em pauta, buscando as melhores condições para a preservação e rentabilidade do patrimônio dos seus cotistas.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política”) se aplica aos Fundos de Investimento e Carteiras Administradas sob gestão da Acura Gestora de Recursos (“Acura”), e tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem adotados, para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos produtos sob sua gestão.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Ativos: Ativos Financeiros e Ativos Imobiliários quando considerados em conjunto.

Ativos de Crédito Privado: Ativos Financeiros representativos de dívidas ou obrigações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e títulos cujos emissores sejam diferentes da União Federal (não soberanas).

Ativos Financeiros: bens, direitos de qualquer natureza, valores mobiliários e ativos financeiros definidos pela CVM e/ou pelo BACEN.

Ativos Imobiliários: quaisquer ativos pelos quais ocorra a participação dos FII nos empreendimentos imobiliários permitidos pela Regulação aplicável.

Carteira Administrada: regulada pela Resolução CVM n.º 21.

Cedente: aquele que realiza a Cessão de Direitos Creditórios para o FIDC.

Cessão de Direitos Creditórios: a transferência pelo Cedente, credor originário ou não, de seus Direitos Creditórios para o FIDC, mantendo-se inalterados os elementos restantes da relação obrigacional.

Conflito de Interesses: surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido,

ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

Conglomerado: conjunto de empresas que são dependentes de uma única empresa, a matriz, ou seja, é a junção de empresas de diversos ramos sob a mesma estrutura corporativa.

Controle: qualquer recurso ou medida que assegure formas de tratamento de riscos, incluindo a redução, eliminação ou transferência. A implantação e manutenção adequada de controles, materializa a segurança das informações. Podem ser interpretados como controles: políticas, processos, estruturas organizacionais, técnicas, padrões, *softwares*, *hardwares* e outros.

Desenquadramento: descumprimento dos limites de concentração e diversificação da carteira dos Veículos de Investimento, assim como todas as vedações e restrições inclusas nos Documentos dos Veículos de Investimento, não compreendendo os limites de risco descritos no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”), que porventura estejam previstos no regulamento dos Fundos ou nos contratos de Carteira Administrada, conforme o caso;

Direitos Creditórios: direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os *warrants*, contratos e demais títulos referidos pela Regulação em vigor.

FIDC: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulados pela Instrução CVM n.º 356/2001.

FII: Fundos de Investimento Imobiliários regulados pela Instrução CVM n.º 472/2008.

Fundos 555: Fundo de Investimento regulado pela instrução CVM n.º 555/2014.

Grupo Econômico: associação que reúne duas ou mais empresas, com personalidades jurídicas diferentes, para atuar de forma organizada em busca de objetivos comuns ou interesses integrados. Para configurar o grupo econômico, é necessário haver uma relação de coordenação entre as empresas participantes.

5. EXERCÍCIO DE VOTO

5.1 SITUAÇÕES DE VOTO OBRIGATÓRIO

O exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes “Matérias Relevantes Obrigatórias”:

5.1.1 Ações, seus direitos e desdobramentos

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da área de Gestão, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

5.1.2 Ativos financeiros de renda fixa ou mista

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5.1.3 Cotas de fundos de investimentos regidos pela Instrução CVM N.º 555

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômicos;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

5.1.4 Fundos de investimento imobiliário

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos e/ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

5.1.5 Imóveis integrantes da carteira dos FII

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da área de Gestão.

5.2 SITUAÇÕES DE VOTO FACULTATIVO

O exercício do direito de voto em relação as Matérias Relevantes Obrigatórias, ficará a critério exclusivo da área de Gestão nas seguintes situações:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo de investimento; ou
- c) A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o exercício do voto:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa participante do objeto da assembleia, não forem suficientes, mesmo após solicitação pela área de Gestão de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil, desde que não seja possível o voto à distância e
- c) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

6. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTAÇÃO

É de responsabilidade da área de Gestão estudar as questões a serem votadas em cada assembleia, formalizar sugestão de voto em Comitê de Investimentos, sendo a sugestão final feita pelo Diretor de Gestão, bem como destacar um representante para comparecer à assembleia e exercer esse voto.

Após o exercício do direito de voto, o representante destacado para comparecer à assembleia deverá formalizar à área de Risco e Compliance o voto exercido, descrevendo os principais fatos e resultados da assembleia.

O registro do exercício de direito de voto é realizado pela área de Risco e Compliance.

Todos os documentos exigidos por esta Política, assim como todas as regras, procedimentos, controles, obrigações e documentos que serviram para tomada de decisão do Gestor de Recursos, no que se refere ao exercício de direito de voto dos Fundos de Investimento, devem ser passíveis de verificação e estar à disposição para ser enviados para a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) sempre que solicitado.

7. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Ao analisar a matéria das assembleias, a área de Gestão deverá atentar-se a quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e, caso identificado, levá-lo para avaliação do Diretor de Compliance, que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- a) caso caracterizado o conflito de interesse, a Acura adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
- b) não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Acura deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias e/ou dos Fundos de Investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos produtos geridos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotista que a solicitar.
- c) A Acura poderá exercer o direito de voto, em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos administradores dos Fundos de Investimento, o teor do voto a ser proferido, em tempo hábil para que haja comunicação aos cotistas dos Fundos com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da Assembleia.

8. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

O prospecto ou o regulamento do Fundo, conforme aplicável, deve informar que o Gestor de Recursos adota direito de voto em assembleia, fazer referência ao site na internet onde a Política

A comunicação com os cotistas quanto aos principais fatos das assembleias e votos proferidos será realizada, se aplicável, por publicação de informativo no site da Acura, e num prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da assembleia.

A comunicação não se aplica às:

- a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- b) decisões que, a critério do gestor de recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- c) matérias relacionadas as situações em que o direito de exercício de voto é facultativo, mas o gestor de recursos tenha exercido tal direito.

Caberá ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimento, disponibilizar aos órgãos fiscalizadores as informações divulgadas pela Acura relativas ao exercício desta Política.

As decisões consideradas estratégicas, por parte do gestor de recursos, devem ser arquivadas e mantidas à disposição da Supervisão de Mercado.

9. VALIDADE DESTA DOCUMENTO

Esta Política, entra em vigor na data de publicação que consta na sua capa, e com prazo de validade indeterminado. Deverá, no entanto, ser revisto em períodos não maiores que 12 (doze) meses.

10. REFERÊNCIAS

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros de 03/01/2022.

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento – Diretrizes para Política de Exercício de Direito de Voto de Fundos de Investimento Imobiliário em Assembleias.

Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Instrução CVM n.º 356/2001.

Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Instrução CVM n.º 472/2008.

Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Instrução CVM n.º 555/2014.

Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Resolução CVM n.º 21/2021.
